



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls 18  
proc 57.880

Processo 57.880

**RESOLUÇÃO N°. 536, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Altera o Regimento Interno, para prever e regular a criação de frentes parlamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de março de 2010, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Título III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

*Capítulo IV,  
Da Frente Parlamentar*

*"Art. 66-A. A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Município, positiva ou negativamente, promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes critérios:*

*I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:*

*a) da Mesa; ou*

*b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;*

*II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;*

*III – em sua composição:*

*a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;*

*b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;*

*IV – o autor do Requerimento será o seu Presidente, devendo os membros escolher o seu relator;*

Resolução n.º 536 - fls. 02

V - terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, ou até a data de encerramento da legislatura ou do mandato da Mesa diretora, quando este período for menor do que aquele prazo, e, nesta mesma condição, poderá ser prorrogada uma vez;

VI - esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento." (NR)

Art. 2º. O art. 157 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), com a redação introduzida pela Resolução nº. 594, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 157. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) constituição de Frente Parlamentar." (NR)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e dez  
(30/03/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de dois mil e dez (30/03/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa